



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

LEI Nº 1150/2017

De 12 de setembro de 2017

"DISPÕE SOBRE VIAGENS A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pernoite.

Art. 2º - As Secretarias Municipais devem realizar a programação das diárias que serão concedidas, encaminhando-as a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento ou a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante o preenchimento do formulário "Programação de Diária de Viagem", consoante o quadro anexo I.

Parágrafo Único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º desta Lei.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis em cada Secretaria Municipal.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem, que não poderão exceder a R\$ 90,00 (noventa reais) na sua forma integral, serão regulamentados por Decreto Municipal a ser editado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, quando necessário, por Decreto, os valores das diárias de viagens, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

Art. 7º - Quando o deslocamento exigir pernoite, esta será concedida em valor não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devendo ser regulamentado via Decreto Municipal a ser editado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 8º - A diária não será devida:

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- I - no período de trânsito, ao servidor que, residir em local diverso da sede do Município;
- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- V - no caso de utilização de convênios a que se refere o artigo 12 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 9º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se da sede do Município acompanhando, na condição de motorista ou assessor, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias concedidas poderão ser pagas da seguinte forma:

- I - Até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente, ficando condicionada a devolução do numerário em caso de não realização da viagem, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro anexo I;
- II - semanalmente em cheque, após a realização das viagens autorizadas, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro anexo I;
- III - quinzenalmente em cheque, após a realização das viagens autorizadas, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro em anexo I;
- IV - mensalmente em folha de pagamento, ou em cheque após a realização das viagens autorizadas, mediante apresentação da programação de diárias de viagem, quadro em Anexo I.

Art. 11 - Quando a duração da viagem ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias adiantadas, as excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada pelo respectivo Secretário da pasta.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo respectivo Secretário da pasta.

Art. 12 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para abastecimento do veículo, manutenção de pequena monta, deslocamentos por táxi entre outras despesas que se fizerem necessárias, tais despesas deverão ser efetuadas sempre de forma justificada, como preceitua a Lei nº 116/94, respeitando-se os convênios a que se refere o artigo 14 desta Lei.

Parágrafo Único - as despesas pagas com o numerário concedido a título de adiantamento deverão ser obrigatoriamente comprovadas mediante apresentação de cupom fiscal ou cupom fiscal eletrônico, e o valor não utilizado deverá ser devolvido no prazo de 03 (três) dias do término da viagem.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos, inclusive pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento ou a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Administração e Finanças, poderá ser permitido o uso de veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - Poderão ser celebrados convênios para o fornecimento dos seguintes produtos e serviços fora da sede do Município.

§ 1º - o convênio contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - aquisição de passagens, com ou sem traslado;

IV - abastecimento de veículos da frota municipal.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 15 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede do Município, devendo para isso utilizar o formulário conforme, quadro anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos ao adiantamento recebido em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito ou dos Secretários Municipais.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório de viagem.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular.

§ 4º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do Secretário Municipal que conceder o numerário.

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Governo e Planejamento ou ao Secretário Municipal de Administração e Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 16 - As despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização, cupom fiscal ou cupom fiscal eletrônico;

II - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão da Lei nº 116/94.

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 20 - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 12 de setembro de 2017.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

ANEXO I

QUADRO DE PROGRAMAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM	
SECRETARIA MUNICIPAL	
NOME:	
CARGO:	
RG:	CPF:

DADOS DA VIAGEM

DATA DA SAÍDA:	HORA DA SAÍDA:
HORA DA SAÍDA:	HORA DA CHEGADA:

DESTINO:
MEIO DE TRANSPORTE:
FINALIDADE/OBJETIVO:
AUTORIZADO POR:

PREVISÃO DE DESPESAS
TIPO DE DIÁRIA:
QUANTIDADE:
HOSPEDAGEM:
TAXI:
PASSAGENS:
OUTROS:
TOTAL:

8/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

ANEXO II

QUADRO DO RELATÓRIO DE VIAGEM

DADOS INICIAIS

SECRETARIA:	MOTORISTA:	VEÍCULO:
Data da Saída:	Hora da Saída	Km Inicial:
Data da Chegada:	Hora da Chegada:	Km Final:
DESTINO:	LOCAL:	

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

DATA	HORA	CUPOM	LITROS	KM

DESPESAS EFETUADAS

DATA	CUPOM	VALOR	DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

VALORES RECEBIDOS

VALOR DE DIÁRIAS	VALOR ADIANTAMENTO	VALOR EXTRA

DESCRIÇÃO DE PROBLEMAS

ITEM	UN	DESCRIÇÃO
Mecânica		
Elétrica		
Pneus		
Óleo/Água		
Faróis		
Outros		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____ me responsabilizo pelas multas, pontos na CNH e a responsabilidade civil e criminal por mim causadas no período acima descrito.

Pedrinhas Paulista, _____

Condutor